



Termo Aditivo n.º 1º

Data 24 / 08 / 06



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL DOS SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, A COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado de Minas Gerais (“ADITIVO”) é celebrado entre:

Como **CONCEDENTE**, o Estado de Minas Gerais, membro da Federação, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Aécio Neves da Cunha; e

Como **CONCESSIONÁRIA**, a Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, sociedade de economia mista controlada indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1740 – 7º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.261.473/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Flávio Decat de Moura, e por seu Diretor Técnico, Sr. Antonio Otávio Campos Ferraz;

Com a Interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, representada pelo Excelentíssimo Secretário, Sr. Wilson Nélio Brumer.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. o Projeto de Ampliação da Oferta de Gás Natural, integrante do Projeto Estruturador do Governo do Estado de Minas Gerais, prevê um aumento significativo na distribuição de gás natural canalizado com o atendimento às regiões do Vale do Aço, Sul de Minas e Triângulo Mineiro e um reforço às regiões hoje já atendidas;

2. no final de 2004, foi oficializada a associação entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, através de sua afiliada Petrobras Gás S.A. – GASPETRO, na Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;



*Handwritten signature*





objetivando a ampliação da infra-estrutura de transporte e distribuição do Estado de Minas Gerais;

3. em função do volume necessário de investimentos para ampliação da infra-estrutura de distribuição no Estado de Minas Gerais, concentrados nos próximos anos, a CONCESSIONÁRIA deseja implementar os projetos dos gasodutos de distribuição de gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul de Minas, pelo regime de subconcessão, na forma da lei, a um terceiro, que construirá os ativos, terá o domínio dos ativos por prazo determinado, cederá o uso dos ativos à GASMIG, mediante remuneração, e, após certo prazo, transferirá os ativos à GASMIG (o “PROJETO”);
4. a implementação do **PROJETO** permitirá: (i) o atendimento da demanda por gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul de Minas; (ii) a redução do impacto ambiental pelo consumo de combustíveis fósseis limpos nas regiões mencionadas, em substituição a lenha e outros fósseis mais poluentes; (iii) a melhoria da competitividade das indústrias mineiras; e (iv) a criação de novos empregos no Estado de Minas Gerais, contribuindo assim para o atendimento aos princípios de defesa do meio ambiente, busca do pleno emprego e de desenvolvimento sustentado, dentre outros, e, portanto, o CONCEDENTE deseja sua implementação; e
5. as partes desejam alterar o Contrato de Concessão para a Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado de Minas Gerais, celebrado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 27 de julho de 1995 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), de forma a possibilitar a implementação do **PROJETO**;

têm as partes entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

- 1.1 A Cláusula Terceira do **CONTRATO DE CONCESSÃO** passa a ter a seguinte redação:

### “CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

*3 Para a implementação dos projetos dos gasodutos de distribuição de gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul de Minas, fica autorizada a contratação pela CONCESSIONÁRIA, de terceiros devidamente qualificados, em regime de subconcessão com prazo determinado, mediante processo de licitação pública, com vistas à construção e exploração dos ativos por meio da sua cessão de uso, mediante remuneração, à CONCESSIONÁRIA.*







*Após o prazo estabelecido para a exploração, os ativos deverão ser revertidos ao patrimônio da GASMIG. Os Anexos I e II apresentam descrições sucintas dos projetos “Projeto Vale do Aço” e “Projeto Sul de Minas”, respectivamente.*

*3.1 As subconcessões para o Projeto Vale do Aço e para o Projeto Sul de Minas não alterarão a relação entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, permanecendo a CONCESSIONÁRIA inteiramente responsável perante o CONCEDENTE por qualquer atividade realizada pelo subconcessionário.*

*3.2 A CONCESSIONÁRIA será inteiramente responsável pelo procedimento e pelos critérios de seleção do subconcessionário e não haverá qualquer vínculo entre o subconcessionário e o CONCEDENTE.*

*3.2.1 Independentemente de qualquer subconcessão para exploração de bens e ativos e qualquer relação entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, os serviços de distribuição de gás natural e todos os deveres e obrigações entre a Concessionária e consumidores e ainda entre aquela e o CONCEDENTE deverão permanecer sob o inteiro controle e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo vedada qualquer forma de cessão, delegação ou transferência de tais atividades.*

*3.3 A CONCESSIONÁRIA poderá, sob sua inteira responsabilidade e risco, e independente de autorização, contratar com terceiros a prestação de serviços ou a execução de obras necessárias à Concessão, pelos meios juridicamente admitidos.*

*3.3.1 As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas leis aplicáveis, não se estabelecendo nenhuma relação entre os contratados da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA inteiramente responsável perante o CONCEDENTE por qualquer atividade realizada por seus contratados.”*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

2.1 A Cláusula Sétima do **CONTRATO DE CONCESSÃO** passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

*7. A CONCESSIONÁRIA promoverá, todas e quaisquer obras, instalações de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados.”*





## CLÁUSULA TERCEIRA – PATRIMÔNIO

3.1 A Cláusula Nona do **CONTRATO DE CONCESSÃO** passa a ter a seguinte redação:

### “CLÁUSULA NONA – PATRIMÔNIO

*9. Pertencerão única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA todos os bens, equipamentos, canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás, assim como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos, por qualquer forma, inclusive veículos e máquinas, utensílios, mobiliários e linhas telefônicas, entre os quais os realizados com a contribuição de poderes públicos, entes privados ou de qualquer usuário.*

*9.1 Excepcionalmente, para a implementação dos projetos dos gasodutos de distribuição de gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul de Minas, fica autorizada, pelos meios juridicamente admitidos, a propriedade pela subconcessionária, de todos os bens, equipamentos, canalizações e medidores utilizados na construção, objeto da subconcessão, tão-somente pelo prazo necessário ao retorno dos investimentos realizados, após o qual os ativos deverão ser revertidos para a CONCESSIONÁRIA, entendendo-se resolvido também todo e qualquer direito concedido na sua pendência, na forma do respectivo edital de licitação destinado à contratação das obras objeto da subconcessão.*

*9.1.1 Resolve-se também a propriedade dos bens e os direitos mencionados no item anterior, com reversão integral ao patrimônio da concessionária, na hipótese de rescisão antecipada do Contrato de Subconcessão.”*

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Todas as demais cláusulas e itens do **CONTRATO DE CONCESSÃO** que não tenham sido expressamente alterados por este **ADITIVO** são neste ato expressamente ratificados pelas partes, permanecendo em pleno vigor.

4.2 O **CONCEDENTE** fará publicar o extrato deste **ADITIVO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dentro de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



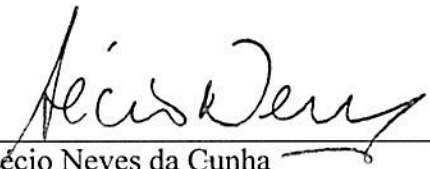





E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **ADITIVO** em 5 (cinco) vias de igual teor e para um único fim de Direito, comprometendo-se a fazer valer o presente como firme e valioso, em todos os seus termos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2006.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
 \_\_\_\_\_  
 Aécio Neves da Cunha  
 Cargo: Governador do Estado de Minas Gerais

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

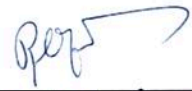
  
 \_\_\_\_\_  
 Wilson Nélio Brumer  
 Cargo: Secretário de Estado


**COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS**

  
 \_\_\_\_\_  
 Flávio Decat de Moura  
 Cargo: Diretor Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Otávio Campos Ferraz  
 Cargo: Diretor Técnico

**TESTEMUNHAS**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: RAFAEL GUIMARÃES ARDURE  
 Identidade: 045484426/34  
 M-515416

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: FERNANDO LAGE DE MENEZES  
 Identidade: M-400.126  
 SSP-MG



  
 Maria Paula de Aguiar  
 Assessora Jurídica  
 MASP 367.388-6  
 SEDE/CMG

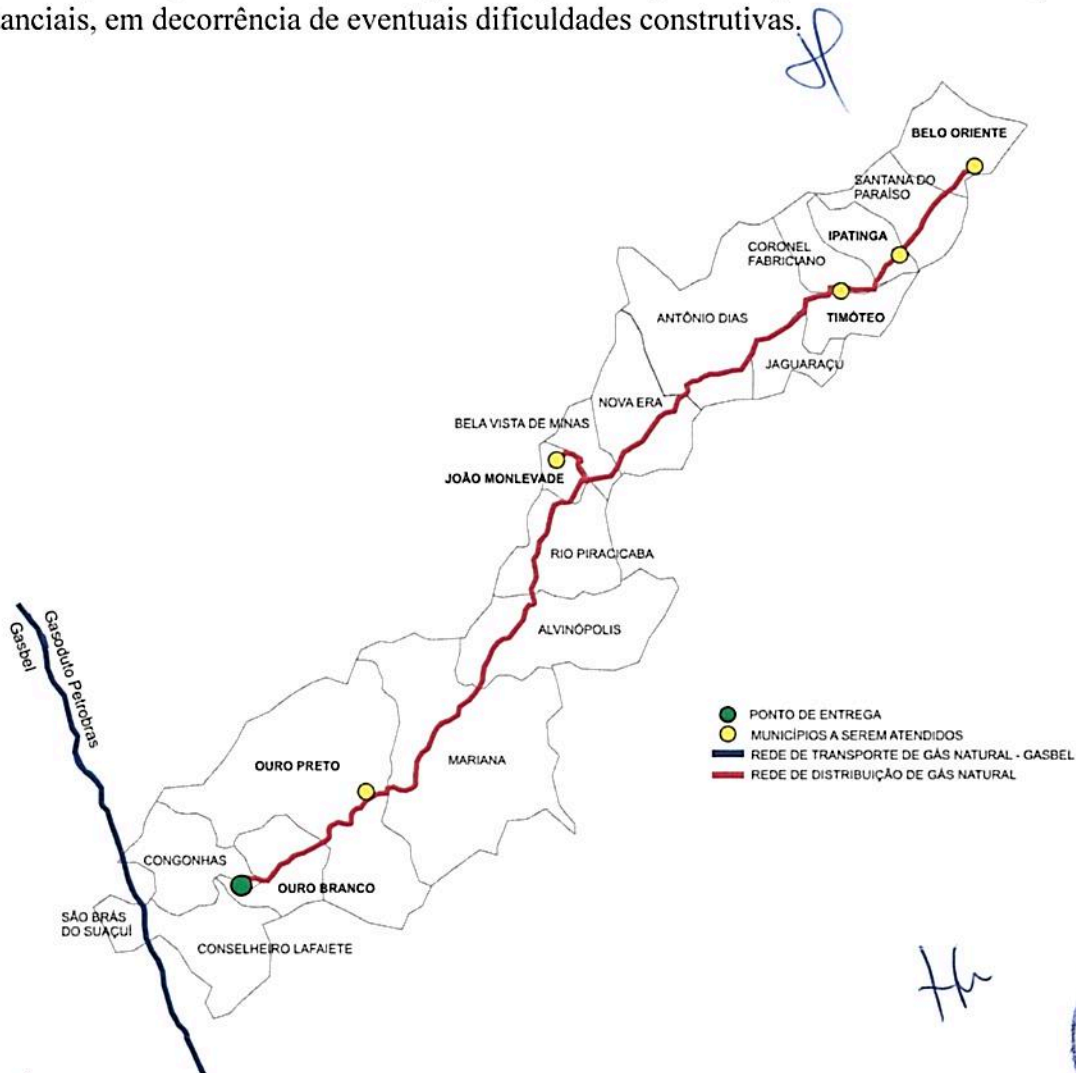


**ANEXO I**

**PROJETO VALE DO AÇO**

O Projeto Vale do Aço visa ao atendimento da demanda por gás natural na região. O gasoduto se estende desde o município de Ouro Branco até o município de Belo Oriente, passando pelos municípios de Ouro Preto, Mariana, Alvinópolis, Rio Piracicaba, João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaráçu, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso. O projeto tem como resultados esperados nos municípios citados, a disponibilização de um novo energético à área de abrangência, a redução do impacto ambiental pelo consumo de combustíveis fósseis, a melhoria da competitividade das indústrias, a criação de novos empregos no Estado de Minas Gerais, contribuindo assim, para o atendimento aos princípios de defesa do meio ambiente, busca do pleno emprego e de desenvolvimento sustentado.

O traçado dessa rede se inicia em local próximo ao ponto de entrega da GASMIG, já existente no Município de Ouro Branco, e segue em direção leste do Estado de Minas Gerais. O projeto é ilustrado pela figura abaixo, sendo que o traçado do gasoduto poderá sofrer alterações não substanciais, em decorrência de eventuais dificuldades construtivas.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



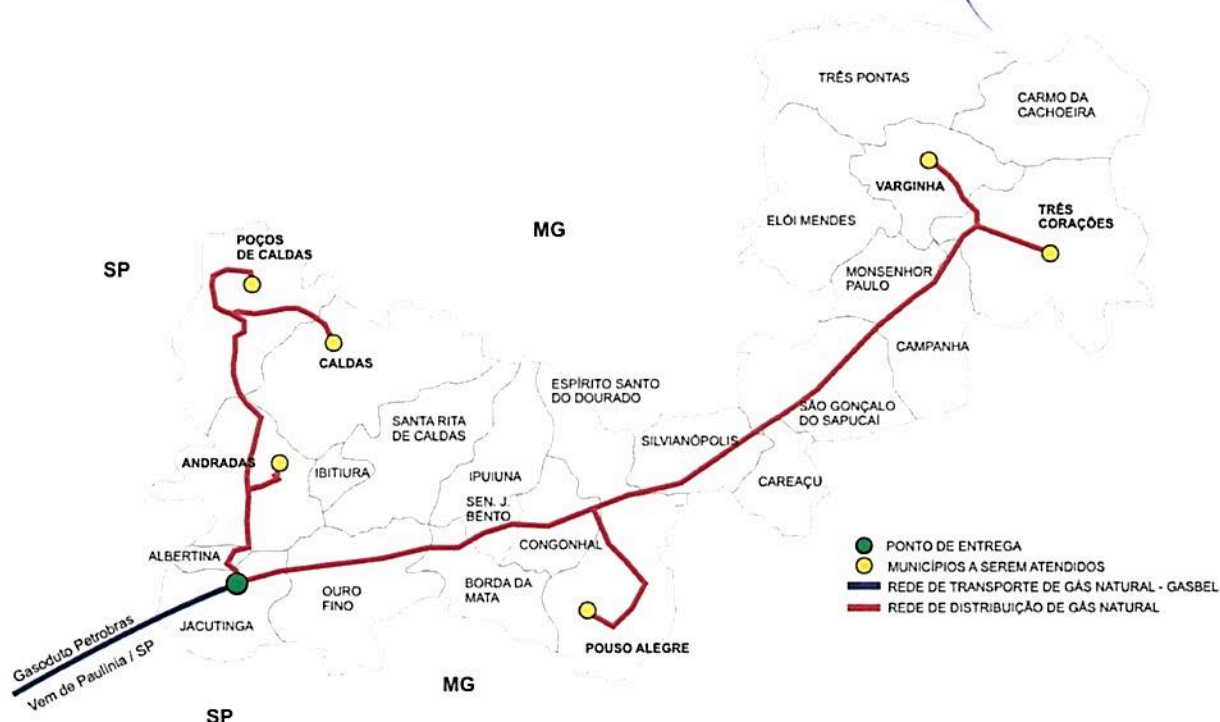


## ANEXO II

### PROJETO SUL DE MINAS

O Projeto Sul de Minas visa ao atendimento da demanda por gás natural na região. O gasoduto se estende desde o município de Jacutinga, passando pelos municípios de Albertina, Andradas, Caldas, Poços de Caldas, Ouro Fino, Borda da Mata, Congonhal, Espírito Santo do Dourado, Pouso Alegre, Silvianópolis, Careaqu, São Gonçalo do Sapucaí, Campanha, Monsenhor Paulo, Três Corações e Varginha. O projeto tem como resultados esperados nos municípios citados, a disponibilização de um novo energético à área de abrangência, a redução do impacto ambiental pelo consumo de combustíveis fósseis, a melhoria da competitividade das indústrias, a criação de novos empregos no Estado de Minas Gerais, contribuindo assim, para o atendimento aos princípios de defesa do meio ambiente, busca do pleno emprego e de desenvolvimento sustentado.

O traçado desta rede parte do ponto de entrega (*city gate*) situado em Jacutinga, onde a rede se bifurca em duas seções, uma para atendimento aos municípios de Andradas, Caldas e Poços de Caldas e outra para atendimento aos municípios de Pouso Alegre, Varginha e Três Corações. O projeto é ilustrado pela figura abaixo, sendo certo que o traçado do gasoduto poderá sofrer alterações não substanciais, em decorrência de eventuais dificuldades construtivas.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

